



Parecer nº 18/2024/CTAP

Referente ao Projeto de Resolução nº 12/2024 que “**Dispõe do Programa “Meu Primeiro Emprego”, objetivando ações voltadas a inserção de jovens no mercado de trabalho no âmbito do estado de Mato Grosso.**”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado Beto Dain e Thom

## I - Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/01/2024. Posteriormente, foi inserido em pauta em 11/01/2024. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 07/02/2024. Em 19/02/2024, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 e 10/verso.

Submete-se a esta Comissão, Projeto de Lei nº 12/2024, cujo autor é o Deputado Thiago Silva, sendo que tal propositura “Dispõe do Programa “Meu Primeiro Emprego”, objetivando ações voltadas a inserção de jovens no mercado de trabalho no âmbito do estado de Mato Grosso.”

A iniciativa estrutura-se em 15 (quinze) artigos, conforme se demonstram a seguir;

**“Art. 1º Dispõe do Programa “Meu Primeiro Emprego”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, objetivando ações dirigidas para capacitação e inserção dos jovens no mercado de trabalho, incorporando-os nos mais diversos seguimentos da economia.**

**Art. 2º Os objetivos do Programa são:**

**I - a criação de postos de trabalhos formais para jovens, respeitando as diretrizes da Lei Federal nº. 12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE e a Lei Estadual nº. 8.819/2008 que institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências;**

**II - preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e**

**III - a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social;**

**Art. 3º O Programa atenderá jovens em situação de desemprego, que não tenham possuído vínculo formal anterior, integrantes de família com renda mensal per capita de até um salário mínimo, e ainda observados os demais requisitos desta lei.**

**§ 1º Serão verificados, prioritariamente, pelo Programa, os jovens cadastrados no Sistema Nacional de Emprego – SINE, ou os cadastrados no Portal Mais Emprego, sendo estes instrumentos de execução de política pública de emprego que possibilitam ao trabalhador ampliar suas possibilidades em obter novo emprego e de serem reconduzidos mais rapidamente para o mercado de trabalho.**

**§ 2º O encaminhamento dos jovens cadastrados às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas requisitadas e a prioridade de que trata o**

**§ 1º, observará a ordem cronológica das inscrições no Programa.**

**Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual, a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber, regulamentar o presente projeto criando políticas públicas de incentivo à adesão do Programa através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, consequentemente reduzindo o índice de desempregados e oportunizando a jovens que buscam o primeiro emprego.**

**Parágrafo único - Este projeto de lei com relação às diferentes formas de fiscalização, incidência ou isenção de carga tributária junto às empresas individuais de responsabilidade**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

DJN



**limitada, as microempresas e pequenas empresas, será regulamentado a cargo da autoridade administrativa responsável no âmbito de sua atribuição com a finalidade de criar diretrizes das atividades relativas à viabilidade econômica.**

**Art. 5º Serão diretrizes orientadas para as seguintes ações:**

**I – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;**

**II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;**

**III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;**

**IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,**

**V – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.**

**Art. 6º Este projeto de lei será regulamentado a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber para:**

**I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;**

**II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;**

**III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;**

**Art. 7º Recomenda-se que as empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo isenção fiscal no âmbito do Estado de Mato Grosso poderão reservar 15%**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**(quinze por cento) das vagas de trabalho ao programa meu primeiro emprego.**

**§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.**

**§ 2º Caso ocorra a adesão ao programa, a porcentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo, ou do início da vigência do programa lei.**

**Art. 8º As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento credenciados.**

**Parágrafo Único – Cabe à Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição, instituir os postos de atendimento para inscrição no Programa, seja na modalidade presencial ou eletrônica.**

**Art. 9º Para inscrever-se no Programa o jovem deverá seguir os seguintes requisitos:**

**I - ter idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, em consonância com a Lei nº. 12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude, assim devendo apresentar no ato da inscrição:**

**II – apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;**

**III – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,**

**IV – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.**

**Art. 10 Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, exceto os temporários, domésticos e por prazo determinado.**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

DJN



**Art. 11** O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 5º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Estado de Mato Grosso, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 12** A rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito somente poderá ocorrer após a contratação de outro jovem também inscrito no programa, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento. **Parágrafo Único** – Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base ou princípio a execução de obra, ou que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

**Art. 13** O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 7.916 de 1º de julho de 2003 ”

Em sua justificativa o autor relata que:

“O presente projeto propõe parcerias estratégicas entre entidades públicas e privadas, estabelece incentivos fiscais para empresas que contratem jovens em seu primeiro emprego dentro do território estadual, promove a formação profissional, e busca reduzir obstáculos para a entrada desses jovens no mercado de trabalho, contribuindo assim para o fortalecimento econômico e a construção de futuras carreiras profissionais.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**O desemprego entre os jovens é um fenômeno globalizado, do qual o Brasil não é exceção. A taxa de desemprego entre os jovens brasileiros (considerada a idade de entre 18 e 24 anos), no primeiro trimestre de 2016, segundo a PNADC, alcançou o percentual 24,1%. Tal fato resulta na taxa de desemprego de um a cada quatro jovens economicamente ativos no Brasil.**

**Diversos estudos realizados demonstram que o tempo da duração do de desemprego nessa faixa etária é mais elevado do que para os demais grupos de idades de pessoas economicamente ativas. Ademais, pesquisas realizadas comprovam que jovens em busca de seu primeiro emprego tendem a permanecer por mais tempo desempregados do que pessoas da mesma faixa etária que já possuíram experiência prévia dentro do mercado de trabalho. Maurício Cortez Reis, pesquisador do IPEA, estima que, nas regiões metropolitanas, cerca de 58% dos jovens de 15 a 24 anos que nunca trabalharam permanecem desempregados por 24 meses antes de encontrarem sua primeira ocupação, enquanto essa proporção cai para 38%, no caso de jovens que já trabalharam anteriormente.**

**Apesar de reconhecer que o desemprego juvenil tem componentes explicativos de ordem estrutural, relacionados com deficiências na educação básica e na qualificação profissional, a OIT conclamou os governos a adotarem políticas compensatórias para os efeitos deletérios das recessões econômicas sobre os jovens. Entre elas, a OIT recomenda que “os governos deveriam considerar com suma atenção, em cada caso, a possibilidade de (...) dar prioridade a medidas ativas destinadas a proporcionar assistência eficaz aos jovens e a seus empregadores potenciais para facilitar sua incorporação a empregos decentes”.**

**Nesse contexto, a presente proposição visa assegurar a inserção de jovens no mercado de trabalho dentro do Estado de Mato Grosso, que propicie aos Jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.**

**O fomento à qualificação e incorporação da juventude no mercado de trabalho é ferramenta de suma importância para a diminuição do desemprego e garantia da prosperidade de**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**jovens de baixa renda, que não possuem alternativas para a qualificação profissional sem o comprometimento de seu sustento e subsistência familiar.**

**O objetivo deste Projeto de Lei é promover a inclusão social de jovens no mercado de trabalho através de ações de qualificação para que possam garantir a tão almejada autonomia e emancipação financeira. No entanto, não é a intenção deste parlamentar prestigiar a juventude em detrimento daqueles que não se enquadram na condição etária ou ainda tirar emprego de pais e mães de família, mas sim, gerar oportunidades iguais para quem não têm experiência e necessita iniciar a vida profissional.**

**Ainda, é de se salutar que o presente projeto não cria atribuições ao poder executivo, bem como não onera em nada a administração pública, tendo em vista que apenas fornece diretrizes ao Poder Executivo em como proceder, bem como não afeta a segurança jurídica, nem mesmo o direito adquirido, das empresas que já possuem benefícios fiscais concedidos, tendo em vista tratar-se ato facultado a estas, mas, jamais de imposição, através da propositura. Referente a Lei nº. 7.916 de 1º de julho de 2003, que reestrutura o Programa Primeiro emprego – PPE no nosso estado, optamos pela revogação, tendo em vista que quando foi sancionada, não havia a Lei Estadual nº. 8.819/2008 que institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências, assim diante da desatualização, vemos como necessária a presente proposição.**

**Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua análise, considerações e aprovação. ”**

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

No cenário atual, a entrada no mercado de trabalho é um desafio significativo para os jovens em muitas partes do mundo, e não é diferente no âmbito do estado. Reconhecendo essa realidade, foi desenvolvido o Programa Meu Primeiro Emprego, uma iniciativa que visa facilitar e promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho, proporcionando-lhes oportunidades essenciais para o desenvolvimento pessoal e profissional.

O Programa Meu Primeiro Emprego surge como resposta a uma demanda urgente: a necessidade de criar um ambiente favorável para que os jovens ingressem no mercado de trabalho, adquirindo experiência e desenvolvendo habilidades que serão fundamentais para sua trajetória profissional futura. Compreendendo que o desemprego juvenil é um obstáculo significativo para o crescimento econômico e social, o programa busca enfrentar esse desafio de forma proativa e eficaz.

O Programa representa um passo fundamental na promoção da inserção dos jovens no mercado de trabalho estadual. Ao criar oportunidades tangíveis e acessíveis para os jovens, o programa não só contribui para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, mas também para o crescimento econômico e social do estado como um todo. É uma iniciativa que merece todo o apoio e reconhecimento, e que deve ser continuamente aprimorada e expandida para alcançar seu pleno potencial.

O referido projeto apresenta uma série de disposições e diretrizes que visam promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho, abordando questões cruciais como capacitação, geração de postos formais de trabalho, qualificação profissional e inclusão social.

Objetivos: O principal objetivo do Programa Meu Primeiro Emprego é proporcionar aos jovens oportunidades reais de trabalho, por meio de ações específicas que visam:

1. Facilitar o acesso dos jovens ao mercado de trabalho, através de parcerias com empresas e instituições locais.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915





2. Oferecer programas de capacitação e qualificação profissional, preparando os jovens para os desafios do mundo do trabalho.
3. Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, garantindo que todos os jovens, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, tenham acesso às mesmas oportunidades.
4. Estimular o empreendedorismo juvenil, incentivando a criação de novos negócios e projetos inovadores.
5. Contribuir para o desenvolvimento econômico do estado, aproveitando o potencial e a energia dos jovens para impulsionar o crescimento e a inovação.

Estratégias de Implementação: Para alcançar esses objetivos, o Programa "Meu Primeiro Emprego" utiliza uma variedade de estratégias e ferramentas, incluindo:

1. Estabelecimento de parcerias com empresas e instituições locais, visando criar oportunidades de estágio, aprendizagem e emprego para os jovens.
2. Desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional, adaptados às necessidades do mercado de trabalho e às habilidades dos jovens.
3. Criação de incentivos fiscais e financeiros para empresas que participam do programa, estimulando sua colaboração e engajamento.
4. Promoção de feiras de emprego, workshops e eventos de networking, que conectam os jovens com potenciais empregadores e oportunidades de trabalho.
5. Monitoramento e avaliação contínuos do programa, visando identificar pontos fortes e áreas de melhoria, e garantir sua eficácia e relevância ao longo do tempo.

Impactos e Benefícios: O Programa tem o potencial de gerar impactos significativos e duradouros, tanto para os jovens quanto para o estado como um todo. Alguns dos principais benefícios incluem:

1. Redução do desemprego juvenil e aumento da empregabilidade dos jovens.
2. Desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para o sucesso profissional.
3. Promoção da igualdade de oportunidades e inclusão social.
4. Estímulo ao crescimento econômico e à inovação.
5. Fortalecimento do tecido social e comunitário, através da participação ativa dos jovens na vida econômica e social do estado.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 / 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 20

RUB. J

Destaco alguns pontos positivos que merecem reconhecimento e apoio:

**Objetivos Claros e Alinhados:** Os objetivos do Programa delineados no Art. 2º são bem definidos, abrangendo desde a criação de postos de trabalho até a preparação e qualificação dos jovens para o mercado, alinhados com legislações federais e estaduais pertinentes.

**CrITÉrios de Atendimento:** O estabelecimento de critérios claros para atender jovens em situação de desemprego, priorizando aqueles cadastrados em sistemas de emprego, demonstra uma preocupação com a eficácia e a transparência na seleção dos beneficiários. O Programa atende prioritariamente jovens em situação de desemprego, integrantes de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo, garantindo que os recursos sejam direcionados para aqueles que mais necessitam.

**Incentivos às Empresas:** A previsão de políticas públicas de incentivo às empresas que aderirem ao programa, através de benefícios e isenções fiscais, é uma medida estratégica para estimular a participação do setor privado na promoção do primeiro emprego, contribuindo para a redução do desemprego.

**Orientações para Ações:** A previsão de políticas públicas de incentivo às empresas que aderirem ao programa, conforme estipulado no Art. 4º, é essencial para estimular a participação do setor privado na promoção do primeiro emprego, contribuindo para a redução do desemprego juvenil. As diretrizes orientadas para ações, listadas no Art. 5º, demonstram uma abordagem abrangente e integrada, contemplando desde iniciativas de geração de empregos até parcerias com órgãos oficiais e privados para projetos de incubadoras de empresas.

**Mecanismos de Fiscalização e Cumprimento:** A definição de mecanismos de fiscalização e consequências para empregadores que descumprirem as disposições da Lei, como a obrigação de restituir benefícios e a inabilitação para participar de programas de incentivo, promove a responsabilização e o cumprimento das obrigações estabelecidas. As diretrizes listadas no Art. 5º abrangem uma variedade de iniciativas, desde a geração de empregos até o desenvolvimento de parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados, refletindo uma abordagem holística e integrada.

**Regulamentação e Coordenação (Art. 6º):** A definição clara das responsabilidades da Autoridade Administrativa, no que diz respeito à supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa, bem como à coordenação das ações institucionais necessárias à sua execução, é fundamental para garantir sua eficácia e adequada implementação.

**Reserva de Vagas (Art. 7º):** A recomendação para que empresas beneficiadas por incentivos fiscais reservem uma porcentagem de vagas para o programa é uma medida estratégica e socialmente responsável, contribuindo para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho e para a redução do desemprego.

**Inscrições e Requisitos (Art. 9º):** Os requisitos estabelecidos para a inscrição no programa, tais como idade, documentos necessários e comprovação de não ter tido relação formal de

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

DJN



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 / 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 21

RUB. X

emprego anteriormente, são adequados e garantem a transparência e a justiça no processo de seleção.

**Responsabilidade do Empregador (Art. 11 e 12):** A imposição de penalidades para empregadores que descumprirem as disposições da Lei, como a obrigação de restituir ou ressarcir benefícios concedidos e a inabilitação para participar de programas de incentivos, é fundamental para assegurar o cumprimento das obrigações e proteger os direitos dos jovens trabalhadores.

Diante do exposto, recomenda-se fortemente o apoio e a aprovação dos artigos do Projeto de Lei que tratam do Programa "Meu Primeiro Emprego", pois estes apresentam medidas concretas e estratégicas para promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 24 de 04 de 2024.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

DJN



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 22

RUB. 8

#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei n.º 12/2024 – Parecer n.º 18/2024.**

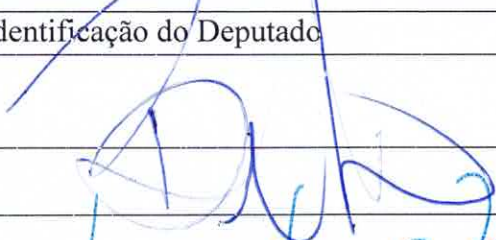

Reunião da Comissão em: 24 / 04 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 12/2024, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> (a) Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO <b>MAX RUSSI</b>	
DEPUTADA <b>JANAINA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>THIAGO SILVA</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

DJN